



# PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 4.759, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece medidas relacionadas ao combate à COVID 19 no âmbito do município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO**, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19, não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica;

**CONSIDERANDO** as demandas recepcionadas pela Administração Municipal de diversos segmentos da sociedade municipal, em relação a serviços ainda com suas atividades suspensas;

**CONSIDERANDO** a importância de se manter processos de avaliação e de evolução do processo de retomada econômica e social do município e de se levar em consideração o contexto regional e geográfico da sua localização e natural paradigma com as ações de retomada adotadas nos municípios circunvizinhos a Lauro de Freitas;

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;



# PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO** a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** ainda a proximidade com os municípios de Salvador e Camaçari e a repercussão das medidas adotadas por aqueles municípios no território de Lauro de Freitas;

**CONSIDERANDO**, por fim, O crescente aumento do número de casos positivos e óbitos causados pela COVID 19 no município e a saturação do número de leitos disponíveis para tratamento da COVID 19, no município e na regional em que está e a repercussão desse aspecto nas ações de combate à Pandemia no município.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa, no período de 24 de fevereiro a 10 de março de 2021, a utilização dos campos de futebol e quadras, Parques e praças públicas e privadas no Município de Lauro de Freitas.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas, no período de 24 de fevereiro a 10 de março de 2021, as seguintes medidas de combate à pandemia do coronavírus e preservação da vida:

I - interdição das praias do Município de Lauro de Freitas, não sendo permitido o seu uso pela população;

II - proibição absoluta da realização de quaisquer atividades de comércio nas praias do Município de Lauro de Freitas, Excetuadas as barracas de praia, funcionando de segunda a sábado, de 9:00 às 17:00, EXCLUSIVAMENTE na condição de bares e restaurantes, com uso apenas de suas áreas internas e, mantida a proibição de acesso de seus clientes à praia;

III - suspensão do funcionamento de clubes sociais, recreativos e esportivos localizados no município;

IV - suspensão da autorização para atividades em piscinas, inclusive as localizadas em academias, clubes sociais e áreas internas de condomínios, no município de Lauro de Freitas.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica e restaurantes nos clubes sociais, recreativos e esportivos que possuam entradas independentes, observados os protocolos, geral e setoriais destas atividades e proibidas as atividades que envolvam contato e risco de contaminação e mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras.



# PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 3º** Fica suspenso no período de 24 de fevereiro a 10 de março de 2021, o atendimento ao público nas repartições municipais, exceto aqueles considerados essenciais, a critério dos respectivos titulares.

**§ 1º.** Ficam mantidos os atendimentos presenciais, exclusivamente dos seguintes serviços:

- I – Todos os postos, SAMU e unidades da Rede Pública Municipal de saúde;
- II – Banco de serviços;
- III – Protocolo geral;
- IV – CRAS e CREAS;
- V – Restaurante Popular;
- VI – Banco de Alimentos;

**§ 2º** No prazo de 24 horas, as secretarias deverão publicar Portarias informando os endereços de e-mail e telefone de contato, com o objetivo de facilitar o acesso dos cidadãos e cidadãs aos seus serviços.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2021.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 23 de fevereiro de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.